



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

LEI N.º 363, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2001.

**DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÕES DE
PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal para prestar serviços no Município nos termos do inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal, para fins específicos a seguir discriminados:

- I. Calamidade pública;
- II. Atendimentos aos serviços de saúde pública;
- III. prejuízos ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;
- IV. casos de emergências, quando caracterizada a urgência e inadiabilidade de atendimento de situação que possa comprometer a realização de eventos ou ocasionar prejuízos a segurança e saúde de pessoas, obras, serviços e equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;
- V. necessidade do servidor, em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, substituição, falecimento e aposentadoria nas unidades de prestação de serviços essenciais.

Art. 2º. As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender as hipóteses elencadas no artigo anterior, observado o prazo de 6(seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º. É vedada a prorrogação de contrato, salvo se:

- I. Houver obstáculo judicial para a realização de concurso;

II. o prazo de contratação for inferior ao estipulado neste artigo, podendo a prorrogação ser efetuada até aquele limite.

§ 2º. Constarão, obrigatoriamente, das propostas e contratação:

- I. Justificativa;
- II. prazo;
- III. remuneração;
- IV. dotação orçamentaria;

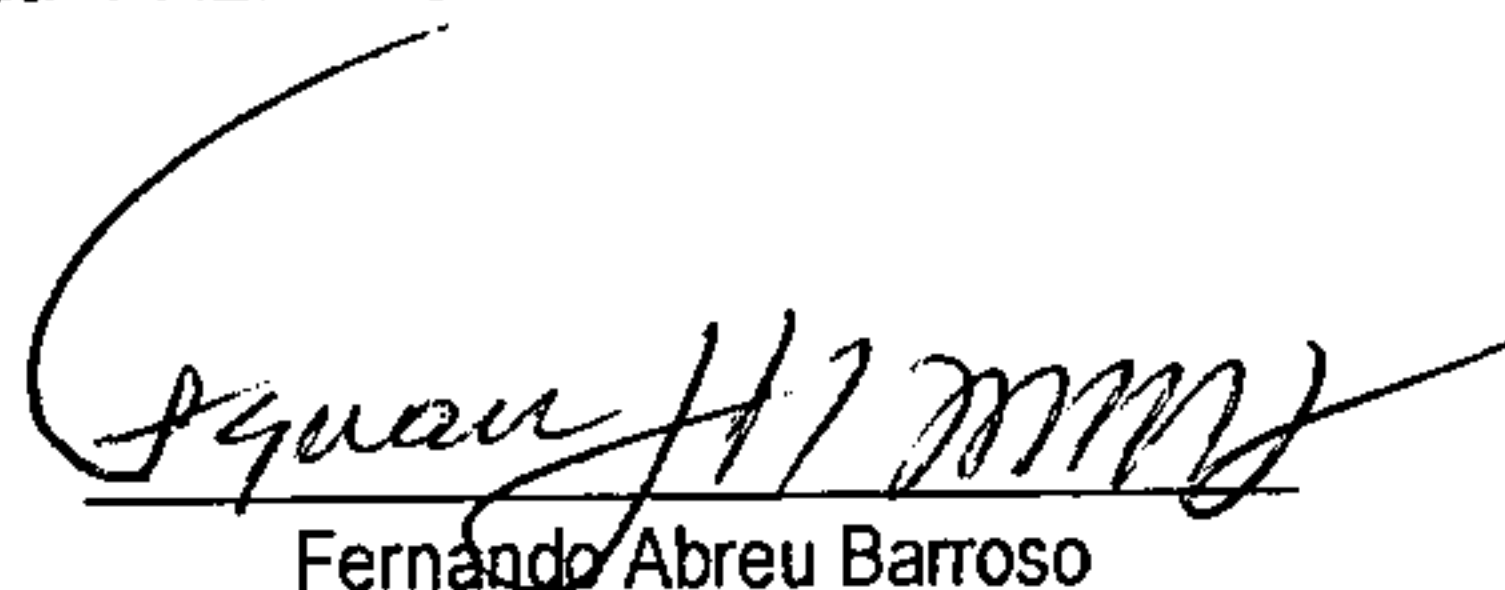
Art. 3º. O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei será fixado para o cargo idêntico ou assemelhado integrante do Pleno de Cargos e Salários do Município.

§ 1º. Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal da Prefeitura, os salários serão proporcionais a carga horária estabelecida.

§ 2º. É vedada a utilização dos serviços contratado em obras ou atividades que não sejam previstos no convênio ou programa ficando inclusive proibida sua transferência para outra obra que foi contratada.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU, em 12 de novembro de 2001.



Fernando Abreu Barroso
Prefeito Municipal